



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 932 de 20 de Fevereiro de 2019  
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

**DECRETO Nº 9.619, DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

*“Aprova os quadros de Cronograma Mensal de Desembolso e de Metas Bimestrais de Arrecadação do Poder Executivo do exercício de 2019.”*

**O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e**

Considerando o disposto no artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), sobre o Planejamento Orçamentário-Financeiro, ao qual o Poder Executivo define o Cronograma Mensal de Desembolso;

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), sobre o Planejamento Orçamentário-Financeiro, ao qual o Poder Executivo define as Metas Bimestrais de Arrecadação,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2019, em atenção ao disposto no artigo 8º da LC 101/2000;

**Art. 2º** - Fica aprovado o desdobramento das receitas previstas em Metas Bimestrais de Arrecadação,

para o exercício de 2019, em atenção ao disposto no artigo 13º da LC 101/2000;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições contrárias.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.627, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019**

**(Republicação com correções)**

*“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Mariana - CME”*

O Prefeito Municipal do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, VII da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Educação de Mariana - CME**, anexo a este Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**Regimento Do Conselho Municipal De Educação De Mariana**

## **TÍTULO I**

### **Definições Preliminares**

**Art.1º.** O presente Regimento estabelece normas de funcionamento e de organização do **Conselho Municipal de Educação de Mariana - CME**, criado pela Lei nº 1.736 de 05 de maio de 2003 e modificado pela Lei nº 1.865 de 14 de dezembro de 2004, alterado pela Lei nº 3.154 de 11 de julho de 2017 e Lei nº 3.227 de 25 de junho de 2018.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza colegiada, autônoma, de caráter permanente, integrante da estrutura do Poder Público, representativo da sociedade local, incumbido de contribuir para a democratização da gestão educacional no Município e atuar na defesa intransigente do direito de todos à educação de qualidade.

**Art.3º.** São funções do Conselho Municipal de Educação nos temas de sua competência, regido pela Lei Municipal nº 3.154 de 11 de julho de 2017, Lei Municipal nº 3.227 de 25 de junho de 2018 e pelas normas do seu regimento interno, a saber:

I - consultiva:

Responder a consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil (Secretaria Municipal da Educação, escolas, universidades, sindicatos, Câmara Municipal, Ministério Público), cidadãos ou grupos de cidadãos;

II - propositiva:

Sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores;

III - mobilizadora:

Estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informá-la sobre as questões educacionais do município; tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação; promover evento educacional para definir ou avaliar o Plano Municipal de Educação e realizar reuniões sistemáticas com os segmentos representados no Conselho Municipal de Educação.

IV - deliberativa:

É desempenhada somente em relação a assuntos sobre os quais tenha poder de decisão, conforme atribuições definidas na lei de criação do Conselho.

V - controle social:

Refere-se ao acompanhamento da execução das políticas públicas e à verificação do cumprimento da legislação; constatada irregularidade ou descumprimento da legislação pelo poder público, o conselho poderá pronunciar-se, solicitando esclarecimento dos responsáveis, ou denunciando aos órgãos fiscalizadores, como a Câmara de Vereadores, o Tribunal de Contas ou o Ministério Público.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas funções, deve contar com aprovação da maioria simples de seus membros em todas as suas deliberações.

**§ 2º.** As deliberações só terão poder decisório com a presença da maioria absoluta dos membros.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação poderá contar com apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

**Art. 5º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Para funcionamento do Conselho Municipal de Educação faz-se necessário disponibilizar espaço físico, devidamente equipado com computador, impressora, telefone, fax, acesso à internet e mobiliário.

**Art. 7º.** O Conselho, a seu critério, adotará os seguintes livros:

I - livro de Registro de Atas;

II - livro de Registro de Protocolo para entrega de correspondências;

III - livro de Protocolo para recebimento de requerimento e indicações;

IV - livro de Termo de Posse;

V - livro de Registro de Atas das Comissões Permanentes e Especiais;

VI - livro de Registro de Atas das Assembleias realizadas pela Secretaria Municipal de Educação para a eleição de Pais, Professores e Funcionários para comporem o Conselho.

**§ 1º.** O Conselho poderá adotar livros auxiliares para controle da sua documentação, tramitação de processos ou registro de atividades.

**§ 2º.** Na escrituração dos livros mencionados no caput, assim como os outros que porventura se adotarem, faculta-se o registro de próprio punho ou emissão por processamento eletrônico, com termo de abertura e encerramento que determine o período a que se refere, com marco inicial e final.

## **TÍTULO II**

### **Do Objetivo, Competências E Atribuição**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Objetivo**

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo principal assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação no âmbito do Município, concorrendo assim para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Competências**

**Art. 9º.** São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município;

III - participar da elaboração, deliberar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

IV - O zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

V - participar da discussão e da definição das políticas de ação do poder público para a Educação;

VI - manifestar e ou deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos destinados à educação do Município;

VII - sugerir e/ou deliberar sobre medidas que visem à melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal;

VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

IX - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe for submentidas pelo Poder Executivo Municipal:

- a. concessão de auxílios e subvenções educacionais;
- b. convênios, acordos, parcerias e contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

X - promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

XI - estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;

XII - elaborar com a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico e nas soluções dos problemas relativos ao Ensino Municipal;

XIII - definir critérios para avaliação institucional das escolas da rede municipal de ensino;

XIV - propor medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XV - assegurar flexibilidade administrativo-pedagógica aos estabelecimentos de ensino para o atendimento das peculiaridades socioculturais e econômicas da comunidade;

XVI - sugerir medidas para atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação por meio da educação continuada e da formação em serviço;

XVII - mobilizar os segmentos sociais representados no Conselho Municipal de Educação e a população em geral para discutir questões relacionadas à educação municipal;

XVIII - responder a consultas sobre assuntos e questões de natureza educacional, submetidas pelas escolas, poder executivo, secretaria de educação, câmara de vereadores, ministério público, universidades, sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais, assim como qualquer cidadão ou grupo de cidadão, de acordo com a Lei;

XIX - manter intercâmbio com outros conselhos de educação, federal, estadual e municipal estabelecendo normas de colaboração;

XX - articular um regime de colaboração técnica, financeira e pedagógica entre a rede municipal, estadual e federal e os serviços educacionais comunitários para a manutenção e qualidade de ensino no Município;

XXI - e dar publicidade às suas ações.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Atribuição**

**Art. 10.** É atribuição exclusiva do Conselho Municipal de Educação a elaboração ou modificação do seu Regimento, que será discutido e votado pelos conselheiros no prazo máximo de 90 dias, a partir da posse dos conselheiros.

**Parágrafo Único.** Para a aprovação de qualquer dispositivo do Regimento é necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

## **TÍTULO III**

### **Da Organização Administrativa**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Composição**

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação será nomeado por meio de decreto do Poder Executivo e composto pelos seguintes membros:

I- Representantes de Órgãos Governamentais:

- a. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b. um representante da Procuradoria Geral do Município;
- c. um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d. um representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio;
- e. um representante da Secretaria de Saúde;
- f. um representante dos professores concursados em efetivo exercício do cargo nas unidades escolares municipais, de cada etapa da Educação Básica ( Educação Infantil, Ensino Fundamental I regular ou da modalidade Educação de Jovens e Adultos -EJA e Ensino Fundamental II regular ou da modalidade Educação de Jovens e Adultos- EJA) eleito por seus pares em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Educação;
- g. um representante dos funcionários da Rede Municipal de Ensino, eleito por seus pares, entre os pedagogos, secretários escolares, inspetores de alunos e monitores, todos concursados e em efetivo exercício do cargo nas unidades escolares, em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Educação;
- h. um representante do Conselho Municipal da Juventude, com dezoito anos completos;



- i. um representante do Conselho Tutelar;
- j. um representante de professores da Universidade Federal de Ouro Preto, campus Mariana;
- k. um representante da Polícia Militar, indicado pelo responsável da unidade de Mariana.

## II- Representantes da Sociedade Civil:

- a. um representante de professores da rede comunitária, filantrópica, que ofereça ensino especial;
- b. dois pais ou responsáveis de alunos da rede municipal de ensino, eleitos por seus pares, em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;
- c. um representante das Escolas Particulares de Mariana, indicado pelo Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais-SINEP/MG;
- d. um representante do SESI;
- e. um representante do SENAI;
- f. um representante da Academia Marianense de Letras;
- g. um representante dos professores da Associação dos Ex-alunos e Amigos do Colégio Providência;
- h. um representante da OAB-MG, indicado pela subseção de OAB de Mariana;
- i. um representante da Federação das Associações de Moradores de Mariana;
- j. um representante do Clube Osquindô;
- k. um representante do Rotary Clube de Mariana;
- l. um representante do Lions Clube de Mariana.

**§ 1º.** Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária com iguais direitos e deveres.

**§ 2º.** Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 3º.** O presidente e o vice-presidente serão eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária do Conselho, que será presidida pelo seu membro mais idoso, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**§ 4º.** Na vacância da presidência do Conselho assume o vice-presidente.

**§ 5º.** Na vacância da vice-presidência do Conselho deverá ser realizada nova eleição para escolha de substituto para o restante do mandato em vigência.

**§ 6º.** A perda do vínculo legal do representante com o segmento que representa implicará na extinção concomitante de seu mandato e assunção do suplente.

§ 7º. Após tomar conhecimento dos membros do Conselho por meio de ofício encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, o Poder Executivo deverá exarar Decreto de nomeação.

§ 8º. Em caso de falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, a plenária deterá a prerrogativa de eleger, mediante a existência de pauta e quórum, um conselheiro para presidir, nesta circunstância específica.

§ 9º. O conselheiro que vier a substituir o presidente e vice-presidente só poderá exercer, nesta circunstância específica, o voto de minerva.

§ 10. A posse dos Conselheiros será efetuada pelo Prefeito Municipal e os Conselheiros que não participarem deste ato e os demais conselheiros, que integrarem o Conselho em substituição a outros conselheiros que se desligarem, serão empossados pelo presidente em exercício.

§ 11. O segmento dos órgãos governamentais e da sociedade civil que, no transcorrer de 3 (três) meses do seu mandato, não registrar participação às reuniões do Conselho Municipal de Educação, não tendo ao menos enviado substituto, motivará pedido de exclusão e substituição por outro órgão governamental ou da sociedade civil para a composição do Conselho, mediante prévia e formal notificação.

§ 12. O conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse manifesto à mesa diretora do Conselho pelo segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo, conforme critérios estabelecidos nesse Regimento.

§ 13. Na vacância de representante de um segmento no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Órgãos Integrantes**

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Educação será constituído por:

I - plenário;

II - secretaria geral;

III - comissões permanentes;

IV - comissões especiais.

**§ 1º** - As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais serão constituídas com a finalidade de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

**§ 2º** - Qualquer conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das comissões a que não pertença, sem direito a voto.

## **Seção I**

### **Do Plenário**

**Art. 13.** O plenário é o órgão deliberativo do Conselho; deverá se reunir ordinariamente, de fevereiro a dezembro, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação.

**Art. 14.** A convocação das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação será feita a todos os seus conselheiros titulares.

**§ 1º.** Os Conselheiros suplentes do Conselho Municipal de Educação serão comunicados das reuniões.

**§ 2º.** Caberá a secretaria geral a responsabilidade pela convocação do suplente caso haja impossibilidade da participação do titular na reunião, com justificativa até 24 horas da convocação.

**Art.15.** O Conselho Municipal de Educação terá suas reuniões com periodicidade mensal, com calendário anual pré-definido até a segunda reunião do ano, respeitando o necessário quórum, estabelecido com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º.** Cada sessão terá tempo máximo de 02 (duas) horas, podendo se estender por mais 30 minutos; não se esgotando a ordem do dia no prazo definido, a sessão será suspensa, reiniciando-se noutra data indicada pelo presidente, podendo ou não, dependendo da relevância, constituir sessão extraordinária.

**§ 2º.** Havendo necessidade, no mesmo dia, poderá ocorrer uma segunda sessão com intervalo de 30

minutos entre elas.

**§ 3º.** Para cada sessão será lavrada uma ata e colhida assinatura dos conselheiros presentes.

**Art. 16.** Mediante requerimento de qualquer dos seus membros, aprovado em sessão plenária, poderão ser modificados a data, local e horário das reuniões.

**Art. 17.** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura e verificação de quorum;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - expediente: avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências, documentos de interesse do Conselho e eventuais posses de novos conselheiros;

IV - discussão da matéria apresentada;

V - votação das matérias por ordem de prioridade;

VI - elaboração da pauta da reunião seguinte;

VII - encaminhamentos;

VIII - palavra livre;

IX - encerramento.

**Art. 18.** O Conselho se reunirá extraordinariamente, mediante convocação:

I - do Presidente;

II - de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares.

**§1º.** A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar a cada um dos conselheiros, individualmente, juntamente com a pauta, respeitando o mínimo de 24 horas de antecedência, que comprovará o seu recebimento.

**§ 2º.** As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente pelo presidente.

**§ 3º.** A reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação se fará sempre segundo a pauta para a qual a mesma foi convocada.

**Art.19.** As reuniões do Conselho Municipal de Educação deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início da sessão e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

**Parágrafo único.** As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação deverão sempre ser tornadas públicas, na forma prevista na Lei Orgânica do Município para divulgação de atos oficiais.

**Art. 20.** A sessão ordinária do Conselho será instalada com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**§ 1º.** A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando ata que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

**§ 2º.** Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada, pelo presidente, reunião extraordinária, no prazo máximo de 7 (sete) dias, para apreciação das matérias em pauta.

**Art. 21.** A sessão extraordinária do Conselho terá início no horário determinado na convocação, com o quórum de maioria de seus membros, em primeira chamada, ou, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer quórum.

**Art. 22.** Quando em sessão, o conselheiro aguardará que a palavra lhe seja concedida pelo presidente para proferir seu voto ou manifestação, tendo prazo de 05 (cinco) minutos para argumentos na fase dos debates e 03 (três) minutos na justificação do voto.

**§ 1º.** O presidente, mediante prévio aviso, cassará a palavra do conselheiro que se indispuser em questões pessoais com outros conselheiros ou convidados, utilizar-se de expressões injuriosas, avançar no tempo máximo permitido ou divagar quanto ao tema em debate.

§ 2º. Aos visitantes, mediante inscrição prévia, poderá ser concedida a palavra, por tempo determinado pelo presidente, exigindo-se ao orador que verse sobre temas relacionados à pauta do dia.

**Art. 23.** Após o expediente e as votações da ordem do dia, a palavra será aberta para assuntos diversos.

**Art. 24.** O conteúdo das reuniões e as deliberações serão apontados circunstancialmente no livro próprio, lavrando-se a ata que será lida no final da reunião ou no início da sessão seguinte, para aprovação e assinatura dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único. Não constarão de ata os pronunciamentos efetuados quando da palavra livre, salvo se a requerimento do orador, deferido pela presidência.

## **Seção II**

### **Da Secretaria Geral**

**Art. 25.** A secretaria geral compõe-se de um secretário geral, integrante do quadro efetivo do Município, designado pela Secretaria Municipal de Educação, e, um Secretário Auxiliar, eleito entre os conselheiros titulares.

**Art. 26.** Cabe ao Secretário Geral:

I - planejar, organizar, coordenar serviços, sob a supervisão do presidente, as atividades técnicas e administrativas do Conselho;

II - assessorar o presidente na organização da pauta da reunião e na ordem do dia das sessões;

**III - coordenar a organização, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho Municipal de Educação;**

IV - secretariar as reuniões plenárias, lavrar as respectivas atas e executar as tarefas inerentes a esta função;

V - providenciar os encaminhamentos das medidas e dos atos deliberados pelo Conselho Municipal de Educação;

VI - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

VII - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

VIII - supervisionar a organização da correspondência do órgão e de seus arquivos e documentação;

**IX - encaminhar para publicação, com autorização do presidente, atos do Conselho, bem como notas e informações à imprensa;**

X - desenvolver outras atividades correlatas atribuídas pelo presidente, para desempenho dos atos inerentes ao cargo.

**Art. 27.** Cabe ao Secretário Auxiliar:

I - auxiliar o secretário geral em suas funções e o substituir em suas ausências.

II - desenvolver outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas pelo presidente e ou secretário geral, para desempenho dos atos inerentes ao cargo.

### **Seção III**

#### **Das Comissões Permanentes**

**Art. 28.** O Conselho Municipal de Educação será formado por duas comissões permanentes, que terão função auxiliar na análise de matérias submetidas à sua apreciação, e serão formadas de acordo com o assunto a ser discutido conforme as seguintes disposições:

I - comissão permanente da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de

Jovens e Adultos - EJA e Educação Inclusiva)

II - comissão permanente de análise da legislação, normas e desenvolvimento da Educação Básica.

**Art. 29.** As comissões permanentes compõem-se de, no mínimo 7 (sete) membros titulares.

**§ 1º.** As reuniões das Comissões Permanentes funcionarão com a maioria simples dos seus membros.

**§ 2º.** As decisões das comissões permanentes serão tomadas pela maioria simples dos seus membros.

**Art. 30.** São atribuições das comissões permanentes:

I - propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas de cada uma;

II - apreciar os processos e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

III - promover estudos e levantamentos;

IV - propor indicações ao plenário;

V - elaborar relatório semestral de atividades e encaminhar ao presidente do Conselho;

VI - outras atribuições solicitadas pelo presidente e pelo plenário do Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º.** Os membros de cada uma das comissões serão definidos após a constituição da mesa diretora.

**§ 2º.** Os pareceres das comissões permanentes, após assinatura de seus membros, serão apreciados pelo plenário do Conselho, que poderá ratificá-los, modificá-los ou rejeitá-los.



## **Seção IV**

### **Das Comissões Especiais**

**Art. 31.** A presidência poderá constituir comissões especiais, que serão dissolvidas, quando concluídos os trabalhos para os quais foram instituídas.

**Art. 32.** Cada comissão especial compõe-se de, no mínimo, 7 (sete) membros titulares e a escolha do presidente e o relator ficará a cargo de cada comissão.

§ 1º. A comissão especial funcionará com a maioria simples dos seus membros.

§ 2º. As decisões da comissão especial serão tomadas pela maioria simples dos seus membros.

**Art. 33.** Os pareceres da comissão especial, após assinatura pelos seus membros, serão sempre submetidos à deliberação do plenário, que poderá ratificá-los, modificá-los ou rejeitá-los.

**Art. 34.** Por deliberação do Conselho, o presidente poderá convidar personalidades de reconhecido saber e experiência para integrar comissões especiais, além da Procuradoria do Município e Assessoria Jurídica, para assessoramento em assuntos de sua competência.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Eleições, Indicações e Substituições**

**Art. 35.** Os conselheiros relacionados no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” serão indicados pelos Secretários Municipais e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

**Art. 36.** Os conselheiros relacionados no inciso I, alíneas “f” e “g” e no inciso II, alínea “b”, serão eleitos em assembleia promovida pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 37.** Os demais conselheiros relacionados nos incisos I e II e suas alíneas serão indicados pelos segmentos que representam.

**Art. 38.** A atividade do conselheiro no Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante valor social e não será remunerada, tendo prioridade sobre quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

Art. 39. O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

**§ 1º.** Caracteriza impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Executivo, Legislativo ou Judiciário.

**§ 2º.** Caracteriza afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

**§ 3º.** A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente, que não poderá exceder 1(um) ano.

**§ 4º.** A solicitação de afastamento será apreciada pelo plenário.

**Art. 40.** No caso de vacância da função de conselheiro do Conselho Municipal de Educação, serão adotados os seguintes critérios, para a escolha do novo membro, que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I - na hipótese de o Conselheiro ter sido eleito na forma do Art. 36, será realizada nova eleição para a escolha do conselheiro substituto;

II - nos demais casos caberá à entidade ou órgão correspondente indicar novo conselheiro.

**Art. 41.** O mandato do conselheiro será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

**§ 1º.** Na impossibilidade total do Conselheiro atender a convocação para participar da reunião, sua justificativa de ausência deverá ser enviada ao Presidente, até 24 horas do recebimento da convocação, fazendo constar em ata.

§ 2º. Serão aceitas 3 (três) justificativas de ausência consecutivas ou 6(seis) intercaladas.

**Art. 42.** O mandato de conselheiro será extinto antes do término do prazo nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia explícita ou implícita;

III - abandono do cargo pela ausência injustificada a 03(três) reuniões plenárias consecutivas ou a 06(seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, oportunidade em que será convocado o seu suplente, por ato exclusivo da Presidência, mediante Portaria.

IV - licenciamento por mais de 01 (um) ano;

V - por infração grave ao Regimento ou às disposições estatutárias de maneira a prejudicar ou a pôr em risco os interesses do Conselho;

VI - por ato de improbidade;

VII - por ato de indisciplina ou falta de decoro no exercício da função;

VIII - por qualquer outra ofensa legal ou disciplinar que possa depor contra a seriedade do Conselho, sua imagem pública ou seus interesses no trabalho social;

IX - que tiver contra si sentença criminal transitada em julgado, impedimento do exercício de função pública, interdição, falência ou insolvência civil declarada por sentença.

§ 1º. A perda do mandato deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros do Conselho;

§ 2º. A perda do mandato será comunicada, pelo presidente, ao órgão ou entidade representada e ao Prefeito Municipal, para as medidas cabíveis.

§ 3º. O mandato de conselheiro não pode ser revogado ou extinto por iniciativa do Poder Executivo Municipal por razões não previstas no *caput* deste artigo.

§ 4º. O Conselheiro suplente terá ausência computada caso não compareça à reunião ao ser convocado pela secretaria geral, exceto mediante apresentação de justificativa dentro do limite estabelecido no item III do Art. 42.

§ 5º. A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas sem justificativa ou 7 (sete) reuniões intercaladas ocorridas em 1 (um) ano.

## TITULO IV

### Do Funcionamento

## CAPÍTULO I

### Das Proposições

**Art. 43.** Proposição é todo documento escrito que contenha norma de conduta, pedido de providência, que diga respeito ao objeto de atuação do Conselho, ou exija manifestação formal, parecer ou deliberação do Conselho.

**Art. 44.** As proposições podem ser apresentadas por qualquer entidade, autoridade ou cidadão em forma de projetos, planos de trabalho, propostas, sugestões e requerimentos de interesse do Conselho ou do Município e serão encaminhadas às respectivas comissões para apreciação.

§ 1º. Desde que atendam aos requisitos do Art. 9º, essenciais para discussão, serão convertidas em proposição e subscritas pela presidência do Conselho as manifestações apresentadas e protocoladas em livro próprio.

**§ 2º. Em se tratando de proposição encaminhada por segmentos da sociedade, na forma deste regimento, o resultado da votação será oficiado ao autor da matéria, para conhecimento e, se aprovada, para acompanhamento da execução da proposta.**

**Art. 45.** Todas as proposições efetuadas pelos conselheiros deverão ser submetidas ao plenário.

**Art. 46.** As proposições encaminhadas ao Conselho serão protocoladas em livro próprio, lidas e discutidas na parte destinada ao expediente da sessão e votadas quando da ordem do dia.

**Art. 47.** As proposições verbais somente serão sujeitas à deliberação do plenário, desde que estejam condizentes com a matéria discutida ou digam respeito à ordem do dia, devendo constar em ata.

Art. 48. Iniciada a votação, o conselheiro só poderá usar do seu tempo para justificar o voto, não sendo aceito mais nenhum requerimento.

**Art. 49.** A proposição aprovada se incorpora às metas do Conselho ou será inserida no seu plano de trabalho para cumprimento da deliberação.

Art. 50. O Conselho poderá responsabilizar o presidente pelo descumprimento ou atraso no cumprimento das suas deliberações.

**Art. 51.** A proposição rejeitada pelo Conselho não poderá ser reapresentada, senão no próximo ano civil, ou reformulada por aprovação unânime da comissão competente.

**Art. 52.** As proposições que disponham sobre as modificações do Regimento do Conselho deverão ser aprovadas pela maioria simples de seus membros.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Deliberações**

**Art. 53.** As deliberações do Conselho Municipal de Educação deverão sempre ir a voto, desde que esteja presente a maioria absoluta dos conselheiros.

**Art. 54.** As deliberações do Conselho serão materializadas em deliberações, pareceres, indicações e portarias, que serão apresentadas de modo articulado observadas a técnica legislativa, sendo numeradas e tendo sua numeração renovada a cada ano.

**Parágrafo único** - As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação deverão sempre ser tornadas públicas, na forma prevista na Lei Orgânica do Município para divulgação de atos oficiais.

**Art. 55.** As deliberações que implicam em ação do Executivo deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

**§ 1º.** A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às deliberações e pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no seu gabinete.

**§ 2º.** Dentro do prazo mencionado no parágrafo anterior cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

**§ 3º.** Decorrido o prazo fixado sem qualquer comunicação ao Conselho considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Votações**

**Art. 56.** Faculta-se ao conselheiro:

I - abster-se da votação quando o assunto interferir em seus interesses pessoais, ou por questão de foro íntimo, justificando, se possível, a sua abstenção, que constará em ata;

II - pedir vista da matéria para proferir seu voto com maior segurança;

III - manifestar-se em voto por escrito;

IV - requerer diligências ou esclarecimentos técnicos sobre os assuntos que estiverem em pauta;

V - solicitar, com fundamentação, o adiamento ou sobrestamento da discussão, o que só será deferido com anuência do plenário.

**§ 1º.** Toda matéria posta em discussão é passível de “vista” ao conselheiro, pelo prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

**§ 2º.** Deferido o pedido de “vista”, todo conselheiro terá direito a uma cópia da proposição em discussão e poderá oferecer emenda.

**§ 3º.** Só será concedida “vista” da matéria uma única vez;

**§ 4º.** As diligências sugeridas ou requerimentos dos conselheiros serão atendidos pela presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 57.** Havendo ressalva com relação a determinado assunto o conselheiro que a apresentar deverá propor, em requerimento à presidência, que suas ponderações sejam levadas em consideração em forma de emenda, não sendo admitidos votos condicionais.

**Art. 58.** Apresentada qualquer emenda, esta será lavrada a termo, registrada no livro de protocolo e submetida à apreciação do plenário.

**Art. 59.** Quando o presidente conceder “vista” de determinada matéria a qualquer conselheiro, ficará suspenso o processo de votação até a próxima sessão.

**Art. 60.** Deferido o pedido de “vista” e havendo justificada urgência quanto à deliberação, poderá o presidente colher os votos dos demais conselheiros e o detentor da “vista” deverá apresentar seu voto por escrito, em 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 61.** Na ata da sessão constará nominalmente o voto de cada conselheiro e o resultado final da votação.

## **TÍTULO V**

## **Dos Direitos E Deveres Individuais E Coletivos**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente**

**Art. 62.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, cabe:

I - convocar e presidir todas as sessões plenárias do Colegiado;

II - representar o Conselho perante todas e quaisquer instituições públicas ou privadas;

III - constituir comissões especiais, mediante prévia aprovação do plenário, quando os projetos assim o justificarem;

IV - elaborar o plano anual das despesas do Conselho, ouvidos os seus membros em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

V - encaminhar deliberações, pareceres, indicações e portarias aprovadas pelo plenário;

VI - administrar o Conselho, emitir atos administrativos pertinentes e decidir quanto às demais medidas necessárias ao seu pleno funcionamento;

VII - atestar a frequência dos conselheiros ou suplentes para fins de comprovação de presença.

VIII - solicitar ao Poder Público Municipal, se necessário, a designação de servidores para atendimento de diligências determinadas pelo plenário ou pelas comissões integrantes do Conselho;

IX - aprovar a pauta das sessões, estabelecendo a ordem do dia;

X - abrir e encerrar as sessões, fazendo consignar, em ata, todos os expedientes e comunicações ocorridas;



XI - distribuir processos, projetos, requerimentos, indicações e moções encaminhados por conselheiros ou por qualquer interessado, para tramitação na forma regimental;

XII - articular-se com os setores da Secretaria Municipal de Educação para alocação de recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do Conselho;

XIII - exercer outras atribuições que objetivem ao melhor funcionamento do Conselho.

**Art. 63.** Ao vice-presidente do Conselho Municipal de Educação cabe:

I - substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;

III - exercer outras atribuições solicitadas pelo presidente, que visem o melhor desempenho do Conselho.

**Parágrafo único** - Caso o presidente e vice-presidente não cumpram suas funções designadas conforme os Artigos 64 e 65 poderão ser destituídos após processo interno instaurado pelo Conselho em sessão específica, pela maioria absoluta dos conselheiros.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Conselheiros**

**Art. 64.** São direitos dos conselheiros:

I - tomar parte nas reuniões do Conselho ou integrar comissões especiais e grupos de trabalho que forem criados;

II - apresentar sugestões, proposições, petições ou requerimentos, discuti-los e votá-los;

III - solicitar informações sobre qualquer projeto que o Município esteja desenvolvendo, executando ou elaborando na sua área de atuação;

IV - apresentar projetos, emendas ou adendos, dentro da esfera de competência do Conselho;

V - expor suas ideias nas sessões, dentro do tempo delimitado pelo Regimento;

VI - examinar ou requisitar, a qualquer tempo, documento existente nos arquivos da Administração Municipal que seja de interesse ou de competência do Conselho, assim como requisitar vistas ou cópias de documentos da secretaria do Conselho;

VII - convocar sessão extraordinária, na forma prevista neste Regimento;

VIII - solicitar licença ou afastamento.

**Art. 65.** São deveres do conselheiro:

I - estar presente às reuniões, chegando no horário determinado;

II - atender a convocação de sessão extraordinária ou designação para compor grupo de trabalho ou comissão especial, salvo omitindo-se por impedimento absoluto;

III - emitir os pareceres, votos ou prestar informações, apresentar suas sugestões ou emendas, sempre nos prazos determinados;

IV - tratar com urbanidade os demais Conselheiros, adotando para com os pares uma conduta respeitosa e ética, não se admitindo posturas e vocabulário indecoroso. estudar e pesquisar sobre legislações e assuntos pertinentes à Educação.

## **TÍTULO VI**

## **Da Conferência Municipal De Educação**

**Art. 66.** O Executivo Municipal convocará, a cada 02(dois) anos, a Conferência Municipal de Educação com os objetivos de:

I - implantar e promover o princípio constitucional da gestão democrática da Educação;

II - discutir os rumos do processo educativo desenvolvido nas instituições escolares que pertencem a sua Rede Municipal de Ensino;

III - propor estratégias de ações que assegurem uma Educação de boa qualidade para todos.

**Parágrafo único** - A Conferência Municipal de Educação terá caráter propositivo e deliberativo.

**Art. 67.** O Executivo Municipal publicará decreto de convocação da Conferência, no qual definirá:

I - o tema central;

II - os órgãos responsáveis pela estrutura organizacional e realização da conferência;

III - a comissão organizadora;

IV - as responsabilidades dos órgãos coexecutores;

V - as etapas de realização da conferência;

VI - as datas de preparação e realização;

VII - as fontes de recursos orçamentários e financeiros, para garantir a execução do evento.

**Art. 68.** A comissão organizadora terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal de Educação;

II - definir critérios de participação;

III - definir pauta da Conferência, contemplando as questões municipais, estaduais e nacionais.

**Art. 69.** Os conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão membros natos na Conferência Municipal de Educação.

**Art. 70.** O Município organizará, anualmente, o Fórum Municipal de Educação, com os objetivos:

I - estimular o debate coletivo e participativo sobre os desafios inerentes à Educação;

II - contribuir com a avaliação e qualificação do ensino e aprendizagem.

## TÍTULO VII

### **Disposições Finais E Transitórias**

**Art. 71.** Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

**Art. 72.** A existência e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação são, em última instância, responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, a quem compete homologar as decisões ou vetá-las em primeira instância, conforme disposição do Regimento Interno do Conselho.

**Art. 73.** A inexistência ou não funcionamento do Conselho Municipal de Educação importará em responsabilidade do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 74.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria, consignados no orçamento do Município.

**Art. 75.** Cabe ao presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação de assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

**Parágrafo único** - No caso do presidente não cumprir o disposto no *caput* desse artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

**Art. 76.** Os casos omissos nesse Regimento serão dirimidos pelo plenário.

**Art. 77.** Esse Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 78.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Decreto Municipal nº 4.693, de 07 de agosto de 2008.

Mariana, 14 de dezembro de 2018.

Elizete Fernandes dos Santos

Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Educação

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 9.631, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e

na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 1410/2019,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Ana Clara Ribeiro Peixoto Ferreira Reche**, ocupante do cargo de **Médico Diversas Áreas, Matrícula nº 28.148**, com início em 07/02/2019 e término em 07/04/2019.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.633, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 1508/2019,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Priscila Santiago Ferreira**, ocupante do cargo de efetivo de **Fiscal de Posturas, Matrícula nº 14.244**, com início em 12/02/2019 e término em 12/04/2019.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.634, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019**

*“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 1396/2019.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos ao servidor **Antonio Marcos de Sousa Filho**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista, Matrícula nº 27.013**, com início em **18/02/2019** e término em **17/02/2021**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.636, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**



*“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 1573/2019.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos ao servidor **Adibio Cota Ferreira**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Municipal, Matrícula nº 16.014**, com início em **18/02/2019** e término em **17/02/2021**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.637, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 1633/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Rozimeire Lucas dos Santos**, ocupante do cargo comissionado de **Coordenador de Serviços de Atenção Secundária, Matrícula nº 30.740**, com início em 12/02/2019 e término em 12/04/2019.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12/02/2019.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## Legislação: Decretos

### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 9.639, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 1695/2019,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Jéssica Bruna de Oliveira Lana**, ocupante do cargo de efetivo de **Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 19.969**, com início em 05/03/2019 e término em 03/05/2019.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## Legislação: Decretos

### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 400, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada, a pedido, **Juçara Bezerra Eleutério Rodrigues** do cargo comissionado de **Diretor II**, a partir de 11 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 401, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado **Fernando Pereira de Freitas** do cargo comissionado de Vice Diretor I, a partir de 04 de fevereiro de 2019, passando a exercer o cargo de **Diretor II**, a partir de 05 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 402, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado **Max Vinicius Bedeschi** para o cargo comissionado de **Diretor de Centro Educacional**, a partir de 01 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 403, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores abaixo nominados para os cargos comissionados, a partir do dia 04 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
Flaviano de Oliveira Isidoro	Diretor II
Gabrielle Gonçalves Rola	Subdiretor de Centro Educacional
Hormelina Maria de Oliveira	Vice Diretor I
Joana Vicente Ribeiro	Assessor IV

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 404, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores abaixo nominados para os cargos comissionados, a partir do dia 05 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
Adriana da Guia Santos Rocha	Vice Diretor I
Bruna Carla Ferreira Maia	Diretor II
Débora Karina de Freitas	Diretor II
Helerson Freitas da Silva	Diretor I

Patricia Carneiro Rola Barbosa	Diretor II
--------------------------------	------------

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 405, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeadas as servidoras **Solange dos Reis Lana Souza** e **Anacarla Duarte Pereira** para o exercício da Função de Confiança **FC 01 - Encarregado de Turma**, a partir do dia 04 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 406, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o servidor **Fabiano Rocha Pereira** para o exercício da Função de Confiança **FC 05 - Gerente /RT Odontologia**, a partir do dia 13 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Licitações: Pregão Presencial**

### **Licitações: Pregão Presencial**

**Prefeitura Municipal de Mariana**- Republicação Pregão Presencial Nº 002/2019. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa de capacitação para prestação de serviços de cronometragem eletrônica com sistema de leitura de CHIP. **Abertura: 11/03/2019 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). **Tel: (31)35579055.** Mariana 19 de fevereiro de 2019. Marcelle Roberto Soares. Pregoeira.

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**CONTRATO Nº 256/2018 CEDENTE (A): OLIMPIC SPORT CLUB OBJETO:** Cessão de uso de espaço físico do campo de futebol localizado nesta Cidade na Avenida Manoel Leandro Correia, s/nº, bairro Centro, para o desenvolvimento e implantação da “Escola de Futebol do América” **VALOR:** Gratuito **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 31/07/2018 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior – Prefeito Municipal.

**4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 204/2018 CONTRATADO (A): PILONE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA – ME OBJETO:** Dilação de prazo por mais 60 dias. **DATA:** 04/02/2019 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais disposições regulamentares. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal



**CONTRATO Nº 008/2019 CONTRATANTE (A):** JORNAL PONTO FINAL LTDA - ME **OBJETO:** Credenciamento de empresa de mídia e canal de televisão local, para prestação de serviços de veiculação (publicação/ transmissão) de peças/ informes publicitários de interesse da administração municipal em mídias locais. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 53.427,01 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 16/01/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.131.0001.2.034 339039 1100. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**3º TERMO ADITIVO CONT. Nº 165/2018 CONTRATADO (A):** CONSTRUTORA MESTRA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - EPP **OBJETO:** Acréscimo de quantitativos de serviços **DATA:** 29/01/2019 **FUND. LEGAL:** Art. 58, I c/c art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 346/2018 CONTRATANTE (A):** INDAPHARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME **OBJETO:** Fica CANCELADO o CONTRATO 346/2018, datado de 27/12/2018, cujo objeto é Fornecimento de dietas especiais destinadas aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada - PROMANE do Município de Mariana, 15/02/2019 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**9º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 090/2015 CONTRATADO (A):** PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 180 dias. **DATA:** 01/02/2019 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 260/2015 CONTRATADO (A):** NUCLEO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 06 meses. **DATA:** 23/11/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 223/2016 CONTRATADO (A):** DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARIANENSE LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/05/2019. **DATA:** 27/12/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 234/2018 CONTRATADO (A):** DEUVETE OSWALDO CAETANO **OBJETO:** Altera cláusula quinta e nona do contrato 234/2018 **DATA:** 16/01/2019 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 025/2019 CONTRATANTE (A):** PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI  
**OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimento de kits lanche e fornecimento de água mineral em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR** R\$ 291.055,82 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2019 **DATA:** 04/02/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 118; 0701.10.122.0024.2.433-339039 1102 ficha 121; 0701.10.302.0024.2.415-339030 1102 ficha 157 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 023/2019 CONTRATANTE (A):** TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA  
**OBJETO:** Fornecimento de vales transportes em atendimento as necessidades dos servidores que residem na sede do município, distritos e nas cidades vizinhas. **VALOR** R\$ 740.065,90 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2019 **DATA:** 04/02/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.421 339049 1100 Ficha 541 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 333/2018 CONTRATADO (A):** HAMI & HAVI COMÉRCIO DE VEÍCULOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI - EPP **OBJETO:** Aquisição de veículo tipo Van, através do convênio nº 826962, para atender o serviço de Proteção Básica, deste Município. **VALOR:** R\$ 148.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias **DATA:** 07/12/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.243.0019.1.185 449052 1100 Ficha 861; 0802.08.243.0019.1.185 449052 1142 Ficha 862. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2018 CONTRATADO (A) NÚCLEO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA** **OBJETO:** Prestação de serviços *de exames de diagnósticos por imagem de média/alta complexidade* em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Tabelas SIAS/ SUS e CBHPM 5ª Edição. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 28/11/2019 **DATA:** 29/11/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.642-339039 1149 Ficha 151; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1149 ficha 177. **VALOR:** R\$ 643.926,00 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 312/2017 CONTRATADO (A):** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO **OBJETO:** Dilação de prazo por 12 meses. **DATA:** 12/12/2018. **FUND. LEGAL:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**3º TERMO ADITIVO CONT. Nº 066/2016 CONTRATADO (A):** ADDLIFE DIAGNOSTICOS LTDA- EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-339039 1112 ficha 158 **DATA:** 06/02/2019 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**1º TERMO ADITIVO CONT. Nº 065/2018 CONTRATADO (A):** COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS NUNES E GOMES LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/12/2019 **DATA:** 06/02/2019 **FUND.**

**LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019 PARTES:** Município de Mariana e OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA  
**OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para acolhimento de idosos, em regime de abrigo de longa permanência, com promoção de bem estar e cuidados que visem à qualidade de vida dos idosos, por meio de repasse pelo Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS). **VALOR:** R\$ 17.000,00  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0000.0.078-335043 1229 ficha 690 **PRAZO:** Até 31/12/2019  
**DATA:** 07/02/2019 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 3.120/2016. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2019 PARTES:** Município de Mariana e ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIANA - APAE **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com a instituição no acolhimento transitório às crianças e adolescentes com deficiências físicas e/ou mental, por meio de repasse pelo Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS) **VALOR:** R\$ 8.002,40 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0000.0.078-335043 1229 ficha 690 **PRAZO:** Até 31/12/2019 **DATA:** 07/02/2019 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 3.120/2016. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2017 PARTES:** Município de Mariana e ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/05/2019 **DATA:** 26/04/2018 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017 Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 PARTES:** Município de Mariana e FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA - FUNDARQ **OBJETO:** Alteração da cláusula sexta do Termo de Colaboração. **DATA:** 19/01/2019 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017 Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

---

## Publicações SAAE Mariana

### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

#### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019 - INEXIGIBILIDADE nº 001/2019 - PRC: 002/2019. CONTRATADA:** TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de vale transporte para atender às necessidades do SAAE Mariana. **VALOR:** R\$ 141.190,00 (Cento e quarenta e um mil e cento e noventa reais). **DATA DE ASSINATURA:** 13/02/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13/02/2019 à 31/12/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 041001.

17. 122. 0027. 6. 007. 339039 - Ficha: 015 **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 9.648/98. **RATIFICADO:** 13/02/2018. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo do SAAE/Mariana - MG.

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2019 - PRC: 005/2019. CONTRATADA:** MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, apoio operacional e limpeza e conservação de ambientes. **VALOR:** R\$ 752.689,92 (Setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 13/02/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13/02/2019 à 13/02/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 041001 17. 122. 0027. 6. 007. 339039 - Ficha 015 **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 9.648/98. **RATIFICADO:** 13/02/2019. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo do SAAE/Mariana - MG.